

03-0031/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0031/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA. PR

03-0031/2001 DE 10/05/2001

PROMOVENTE. VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

DEVANIR RIBEIRO

JOSE EDUARDO CARDOZO

EMENTA:

ALTERA OS PARÁGRAFOS 1., 2., 3. E 4. DO ARTIGO 38 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CRIAR A COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO IDCSO.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:03:53

00000009857-40



ARQUIVADO

1401

03 - PR
03-0031/2001

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
PROJETO DE RESOLUÇÃO
AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2001
Const. e Política
Justiça e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRÉSIDENTE

Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para criar a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

Art. 1º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução nº 02/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, e a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, ambas com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.

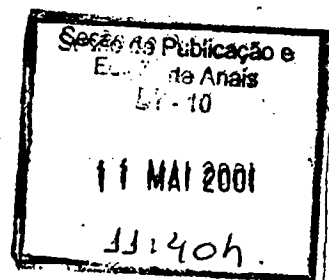
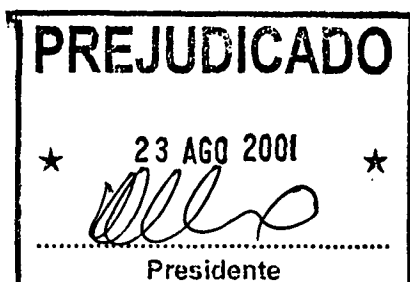
§ 3º - Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais comissões permanentes.

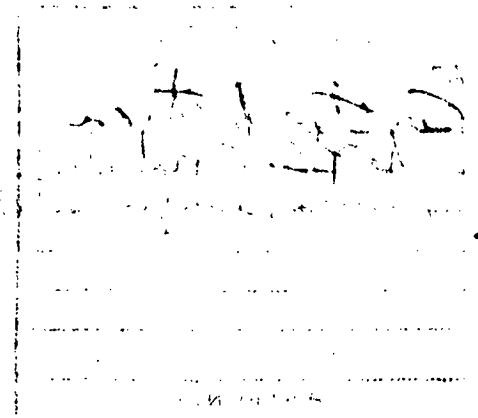
§ 4º - Aplicam-se a estas comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso XII ao artigo 47 da Resolução 2/91, com a seguinte redação:

XII – Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso:

- a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de sua qualidade de vida e integração social;
- d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 15/05/01 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

f) emitir parecer sobre projetos de lei atinentes a idosos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2001


ANTONIO AUGUSTO
-- VEREADOR --

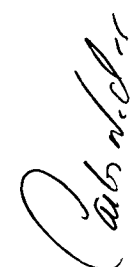
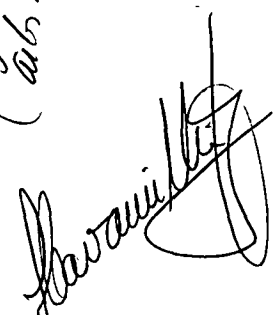
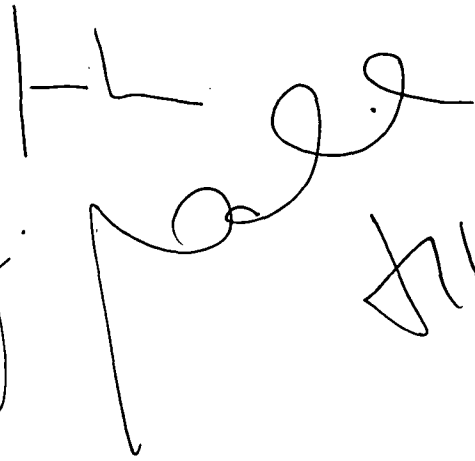

DEVANIR RIBEIRO
-- VEREADOR --


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
-- VEREADOR --








JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa à criação da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, que tem por fulcro a discussão da questão social do idoso, bem como o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esse segmento da sociedade.

Em 1994, havia aproximadamente 01 milhão de aposentados e pensionistas. São pessoas que enfrentam problemas em sua vida diária sem que venham a receber, no entanto, qualquer tipo de respaldo por parte do poder público.

Dentre os problemas enfrentados por este segmento, destacam-se o do desemprego associado às baixas aposentadorias e pensões e o da impossibilidade de acesso adequado aos serviços públicos.

As dificuldades de reintegração ao sistema produtivo das pessoas pertencentes a este segmento são enormes. De outra parte, os idosos não possuem, por parte do poder público, nenhuma espécie de respaldo que venha efetivamente a lhes permitir uma existência sem transtornos.

Acrescente-se a isso que os idosos não encontram-se organizados de maneira a poderem reivindicar um tratamento por parte da administração que seja condizente com sua condição social.

A falta de organização do segmento vem a comprometer mesmo sua representatividade nas esferas legislativas, motivo pelo qual cumpre à presente Casa tomar a iniciativa no sentido de procurar conferir um tratamento digno a essas pessoas, em consonância com o reconhecimento que, a exemplo da criança e do adolescente, tem-se conferido a todos os segmentos da população postos à margem da sociedade.

O não reconhecimento pelo poder público da marginalização deste setor social tem reflexo, ainda, na falta de tratamento adequado a estas pessoas quando necessitam do serviço público.

Dificuldades de locomoção, demora no atendimento e tratamento não prioritário das questões ligadas ao idoso são exemplos de formas pelas quais tem-se reiteradamente negado seu acesso a serviços essenciais.

Por outro lado, cumpre reconhecer que o referido segmento demanda o desenvolvimento de políticas públicas específicas que venham a atender não só aos problemas relacionados a suas carências materiais, mas que venham também a pensar maneiras de produzir de fato a reinserção do idoso na sociedade.

Para tanto, faz-se necessário a criação de atividades de entretenimento e socialização próprios a este segmento.

Nesse sentido, a criação de uma Comissão Extraordinária Permanente vem a revelar-se instrumento essencial no tratamento sistemático de um segmento que até então tem enfrentado problemas para ser reconhecido enquanto tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº05.....

do processo nº 03- 31 de 19 01 16 05 01 (a) Adelina *Ad*

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-05-01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16/05/01

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *16/5/01* às *10h*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Designo como
relator o Sr. Fátima
16-5-2001

AGÊNCIA
GOVERNAMENTAL
SISTEMA DE

SECRETARIA

Relatório e Juntas de Trabalho

16-5-2001

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
E FINANÇAS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 06 a 08

Em 21 / 5 / 01

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º	06	do proc.
N.º	31	do
O funcionário	022	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0319/2001

PARECER Nº 16-0319/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0031/01.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa dos Vereadores Antonio Augusto, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo, que visa "alterar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de criar a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos arts. 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos arts. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que **seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.**

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, uma vez que a redação do texto do § 1º do art. 38 deixou de contemplar outras Comissões Extraordinárias já criadas, por meio das Resoluções 02/00 e 01/01, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/01

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO



23 AGO 2001

PRESIDENTE

Acréscima parágrafo 7º ao artigo 38 e inciso XIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO / SANCÃO		
★	20 DEZ 2001	★
PRESIDENTE		

pr0031-01

23 AGO 2001

17 - RELCOM
17-0171/2001



Ata n.º 07	do proc.
n.º 31	da 61
O funcionário	diário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo 7º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38. ...

I - ...

II - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º ...

§ 7º ...

Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo."

Art. 2º. Fica acrescido inciso XIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...

XIII- Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso:

- a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de sua qualidade de vida e integração social;
- d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;



Ata n.º 08 de 31 de maio de 2001
funcionário FÁBIO DE CASTRO PAIVA Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

- f) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 16/5/01.

Handwritten signatures and initials:

- 1-L
- Handwritten signature (possibly "Fm")
- Handwritten signature (possibly "Silva")
- Handwritten signature (possibly "Laurindo")
- Handwritten signature (possibly "Ruy")
- Handwritten signature (possibly "Fm")
- Handwritten signature (possibly "Laurindo")
- Handwritten signature (possibly "Ruy")
- Handwritten signature (possibly "Fm")
- Handwritten signature (possibly "Laurindo")
- Handwritten signature (possibly "Ruy")

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 de maio de 2001
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 5 / 01
página 93 colunas 1.2
conferido: *gênis*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RETIFICADO
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 06 / 01
página 38 colunas 01
conferido: *[assinatura]*

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 15 / 01

gênis
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21-05-01 às 18:30 h,

[assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Carlos Alberto Zegher Jr*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

23 / 05 / 01

[assinatura]
PRESENCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para a informação documentada rubricados sob
folhas de n.º 09 / 24 / 06 / 01 a) *[assinatura]*
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -09- do

Processo PR 31/01

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

16 - PAR

16-0590/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 31 / 2001

Apresentado pelos nobres Vereadores Antonio Augusto, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo, o Projeto de Resolução 31/2001 propõe alteração aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 38 da Resolução n.º 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo). A finalidade é criar, a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

Na justificativa, os ilustres autores ressaltam que a Comissão atuaria na "discussão da questão social do idoso, bem como o desenvolvimento de políticas públicas específicas para esse segmento da sociedade" (folha 03).

Analizado pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer pela legalidade, com a apresentação de um substitutivo a fim de adequá-lo a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao mérito e ao interesse público sobre os quais cabe manifestação desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, destaca-se a relevância da presente proposição. A cidade de São Paulo deve propiciar aos idosos melhores condições de vida e de pleno exercício da cidadania. Discutir os aspectos sociais relacionados ao bem-estar desta parcela da população e o desenvolvimento de políticas públicas a ela direcionadas é abrir importante fórum de debate nesta Câmara Municipal. Portanto, apresentamos nossa posição FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 9/06/01.

Roger Lin - PRESIDENTE

Carlos Alberto Bezerra Jr. - RELATOR

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/06/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

dia 30 / junho / 01

Página 646 Coluna 1ª


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

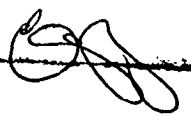
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 02/07/01 às 14h.


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao Nobre Vereador Admano Diego
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de 07 de 2001


Presidente

segue juntado nesta data
documento e papel de informação
publicado sob folha n.º 08
Em 07/08/01





PUBLIQUE-SE EM

07.08.01/Elaine

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0628/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2001

Processo nº 31/01
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100468

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2001

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Augusto, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo, visa alterar dispositivos da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para criar a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adaptando o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.8.01

Presidente -

Elaine Gavioli

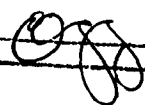
Relator -

Antonio Augusto

Devanir Ribeiro

José Eduardo Cardozo

17 - RELCOM
17-2107/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/ agosto / 01
pagina 54 coluna 3ª
Conferido: 

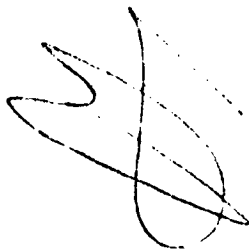
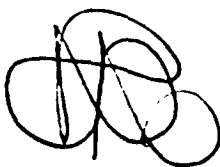
A. A. T. M.

Em, 15/08/01

Marta Pinheiro Pires Ravenna
Secretária - RF. 17.035

10.8 70

Visto em 10/08/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 41 / 23 / 12 / 01 a) 

15

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º <u>11</u>	de pres. <u>03-31</u>
de 18 <u>01</u>	

Benise K. Tanoue Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:16	TAQ.:Paula	SESSÃO:52-SE	
ORADOR:Pres,Alcides			DATA: 23-08-01	SEM
REVISÃO				

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item 46.

- "PR 31/01, dos Vereadores Augusto Campos, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo (PT). Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para criar a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso. Fase da discussão: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos...(Marcelo)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 12	de pro.
n.º 03-31	de 19 01

Senise A. Tanove Montini
Ass. Tec. Dir. IV - RF 10.750

ROD.:01	FOLHA:18	TAQ.:Paula	SESSÃO:52-SE	
ORADOR:Pres,Alcides			DATA: 23-08-01	SEM
REVISÃO				

Este projeto é uma forma de nós garantirmos aos idosos o direito de cidadania. Hoje constituímos mais de 10% da população e não paramos de crescer, porém, os nossos direitos, os direitos dos idosos são diariamente relegados a uma segundo plano.

Há na cidade de São Paulo o Grande Conselho Municipal do Idoso e esperamos que com a criação desta Comissão, que deverá contar com o apoio dos nobres Pares, possamos efetivamente dar representatividade a esse Grande Conselho e que consigamos garantir cada vez mais uma qualidade de vida melhor a nós mesmos, a nossos pais e avós, além do respeito à tradição e à cultura do país.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Não mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. Há substitutivo da Comissão de Justiça. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.

Há sobre a mesa um requerimento que será lido.

- É lido o seguinte: (5 - 50) (quebra de página)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 de proc.
n.º 03-31 de 30/01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 88	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 98ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 20.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "PR 31/01, dos Vereadores Augusto Campos, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo (PT). Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para criar a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

(O SR. PRESIENTE (Claudio Fonseca - PC do B) - A votos

...Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14	de pros.
n.º 03-31	de 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 89	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 98ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 20.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Claudio Fonseca PC do B) - A votos o requerimento de inversão (considerando como item 11, atual 59) Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação que manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

- Assume a Presidência o nobre Vereador José Eduardo Cardozo.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Há sobre a mesa requerimento de inversão que será lido.

- É lido o seguinte (considerando como item 12, atual 20)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 15 ✓

do processo n.º 03-31 de 20 01 23, 12, 01

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto, às fls. 6/8, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, de 20 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23/12/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

26 1 12 104



LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

21
Srª Ana Maria, 1ª VICE-PRESIDENTE
SEÇÃO DE ATENDIMENTO

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de resolução e registro.

21/12/2001

Jose Cristiano
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

21/12/2001

Ana Maria
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 16 a 22

Em 08, 01, 02

(a)

NATYVA REGO

MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar



Folha n.º	16	do proc
N.º	31	de 18 01
O funcionário	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATIA REGINA MOREIRA ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar

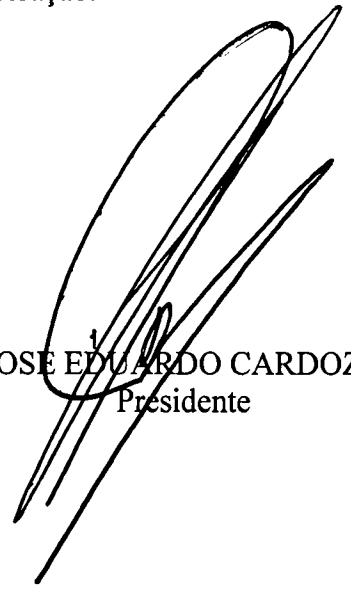
São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

18 – OF-LEG3
OFICIO nº 0885/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 14/01, aprovada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 31/01, de autoria dos Vereadores Augusto Campos, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo - que acrescenta parágrafo 8º ao artigo 38 e inciso XIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 57 do proc.
N.º 31 de 10/01
O funcionário
SANTAR GINA MONTES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 14/01 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/01). (Vers. Augusto Campos, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo). Acrescenta parágrafo 8º ao artigo 38 e inciso XIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 8º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação: "Art. 38 -

- I -
II -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo." Art. 2º - Fica acrescido inciso XIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação: "Art. 47 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc
N.º 31 de 1901
O funcionário
KATIA DZILA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

X -
XI -
XII -

XIII - Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso: a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas; b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas; c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de sua qualidade de vida e integração social; d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas; e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções; f) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de dezembro de 2001. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S.

Thiago. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

ZUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 21 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Cona Maria Verzelle

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 1819 do proc
N.º 31 de 1901
O funcionário KQ
Assistente Parlamentar

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

(Projeto de Resolução nº 31/01)

(Vereadores Augusto Campos, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo)

Acrescenta parágrafo 8º ao artigo 38 e inciso XIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 8º ao artigo 38 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 38 -
I -
II -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -
§ 7º -
§ 8º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente do Idoso,

com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e, seguindo as mesmas regras dos parágrafos anteriores deste artigo.”

Art. 2º - Fica acrescido inciso XIII ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47 -
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -
IX -
X -

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANTHONY LUIZ MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

2006 23 22

XI -

XII -

XIII - Da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso:

- a) promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos de idosos, aposentados e pensionistas;
- c) estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de sua qualidade de vida e integração social;
- d) levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas;
- e) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, aposentados e pensionistas, bem como a apontar suas possíveis soluções;
- f) manifestar-se nos projetos de lei que tenham por objeto matéria atinente a idosos, aposentados e pensionistas, no mesmo prazo regimental das Comissões Permanentes, desde que autorizada pelo Presidente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de dezembro de 2001.

O Diretor Geral,

JCSS/amf.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 02 / 2002
página 55/56 de 4919
Conferido: 





27



Folha n.º	201	do proc
N.º	31	de 19 01
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATY REGINA ALFARÉS DE ABREU
Assistente Parlamentar

São Paulo, 27 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 885, de 27/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 14/2001 decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução nº 31/2001, de autoria dos Vereadores Augusto Campos, Devanir Ribeiro e José Eduardo Cardozo.

RECEBIDO
SGM/ATL

19102102

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

22

do processo nº

31

de 19

01 25 02 02

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SANTO
Assistente Parlamentar

A0

DT.94 - Arquivo

Para arquivamento.

25.02.02

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica - Substituto

OBSERVAÇÃO.:

Este PROCESSO foi requisitado para Consulta, mas das folhas 16 a 22 foram substituídas por motivo de publicação errada anteriormente.

Por isso, recebe o mesmo carimbo de Arquivado pela 1^a. Vez.

DT.94, em 25/02/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	22 (Vinte e dois)
Arquivo em	14 de janeiro de 2002
O Func.	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	